



PROTOCOLO Nº 679/15

PROJETO DE LEI Nº 4.263

DE 15 de Setembro de 2015

Ruiel Barcellos  
Auxiliar Administrativo

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**INICIATIVA:** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 247/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3 968

05 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 29/09/2015



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 4.263

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.871,50 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), destinados a criação da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

|                           |                                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------|
| 13.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura       |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana        |
| 13.001.15.451.0020.1.040. | Infraestrutura no Bairro Farajala Bacila - Gleba 5 B |

3.3.20.93.00.00 835 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 6.871,50

**Total Suplementação:**

**R\$ 6.871,50**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| SUPERAVID FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2014 |                |                                             |                         |                        |                        |                          |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|
| Fonte                                 | Saldo Atual    | Contas a Pagar<br>Flutuante /<br>Realizável | Superávit<br>Financeiro | Superávit<br>Utilizado | Superávit<br>Reservado | Superávit<br>Recalculado |
| 835                                   | R\$ 101.977,19 | R\$ 72.603,16                               | R\$ 29.374,03           | R\$ -                  | R\$ 6.871,50           | R\$ 22.502,53            |
| <b>TOTAL</b>                          |                |                                             | <b>R\$ 29.374,03</b>    | <b>R\$ -</b>           | <b>R\$ 6.871,50</b>    | <b>R\$ 22.502,53</b>     |

**Total da Redução:**

**R\$ 6.871,50**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2015.

**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Obras e Infraestrutura.

Justificamos a necessidade deste procedimento de criação de dotação orçamentária em indenização e restituição, para tornar-se possível emitir empenho de devolução de recurso federal deste convênio e proceder a finalização do mesmo.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 091/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO.**

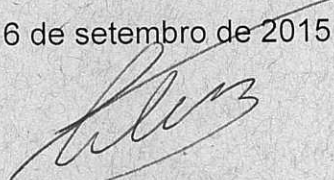
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.263 de 2015.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de setembro de 2015.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
**Alexandro Klosowski**  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000004  
PROTOCOLO Nº 695/15

DE 18 / 09 / 2.015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.263**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.871,50 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

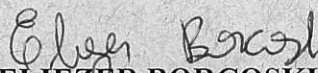
**Iniciativa:** Executivo Municipal.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº **4.263** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.871,50 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento se faz necessário para emitir empenho de devolução de recurso federal do convênio e proceder a finalização do mesmo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 2015.

  
**ELIEZER BORCOSKI**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

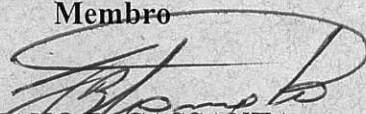
Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.263**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 2015.

  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**

Membro

  
**FABIANO B. CASSANTA**

Membro



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.263

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.263

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulm

1º Secretário Elyzer Borasi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.263

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulm

1º Secretário Elyzer Borasi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e o Prefeito Municipal  
sancionou esta Lei Nº 3968  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara. Palmeira, 29/09/15  
Gabinete do Prefeito  
[Assinatura]  
Prefeito